

GOVERNO DE SERGIPE

DECRETO N.º 13.468 DE 21 DE JANEIRO DE 1993 PUBLICADO EM 27/01/1993

Institui a Área de Proteção Ambiental do Litoral Sul do Estado de Sergipe.

O GOVERNADOR DO ESTADO DE SERGIPE, no uso de suas atribuições legais e regulamentares, com fundamento nos Artigos 84, incisos V, VII e XXI, 232 e 233 da Constituições estadual; e de acordo com o disposto na Lei n.º 2.608, de 27 de fevereiro de 1987, combinada com a Lei n.º 2.960, de 09 de abril de 1991,

Considerando que a implantação da Rodovia SE/100 – SUL constituirá um importante fator de desenvolvimento econômico-social da área do litoral sul do Estado de Sergipe, através da sua utilização em atividades que devem ser harmonizadas entre si e com os valores ambientais;

Considerando que existe no litoral sul do Estado um inestimável patrimônio natural, formado por diversos ecossistemas, constituídos de manguezais, áreas estuarinas, dunas, restingas, lagoas, e tantas outras áreas, inclusive de grande valor paisagístico;

Considerando que a implantação da Rodovia SE/100 - SUL tem que ser vista também sob os aspectos ecológico e ambiental;

Considerado que a instituição de uma Área de Proteção Ambiental constitui a ação mais apropriada para proteção do litoral sul do Estado, possibilitando a ocupação e utilização ordenadas, coerentes e convenientes do solo, no desenvolvimento de atividades sócio-econômicas;

Considerando, por fim, que o desenvolvimento da área do litoral sul do Estado tem estreita relação com a política de desenvolvimento da região da Grande Aracaju, e dos Municípios com parte dos respectivos territórios encravados nessa mesma área,

DECRETA:

que terá a seguinte composição:

Art. 1°. Fica instituída a Área de proteção Ambiental do Litoral Sul do Estado de Sergipe (APA – Litoral Sul), limitada, ao sul, pela margem esquerda do Rio Real, no limite fronteiriço com o Estado da Bahia; ao norte, pela margem direita do Rio vasa-Barris; ao leste, pelo Oceano Atlântico; e ao oeste, por uma linha distante 10 Km (dez quilômetros) dos pontos de preamar média de 1831, nos termos do PORTO-MARINST n.º 318.001-A, de 30 de setembro de 1982, e do Programa nacional de gerenciamento Costeiro.

Art. 2°. Fica constituída a Comissão Coordenadora da APA - Litoral Sul,

- um representante da Secretaria de Estado do Planejamento SEPLAN;
- II. um representante da Secretaria de Estado dos Transportes SET;



GOVERNO DE SERGIPE DECRETO N.º 13.468 DE 21 DE JANEIRO DE 1993

- III. um representante da Secretaria de Estado de obras Públicas SEOP;
- IV. um representante da Secretaria Geral de Governo SGG;
- V. um representante da Secretaria de Estado da Indústria, Comércio, Ciência, Tecnologia e meio Ambiente – SEIC
- VI. um representante da Secretaria de Estado da Agricultura, Abastecimento e Irrigação – SAGRI;
- VII. um representante de cada Município com parte do território incluída na APA – Litoral Sul, indicado pelo respectivo Prefeito Municipal.
- § 1°. A Comissão Coordenadora da APA Litoral Sul, será presidida pelo representante da SEPOLAN.

§ 2°. Cada membro da Comissão Coordenadora referida neste artigo terá um suplente, que o substituíra nas ausências ou impedimentos.

Art. 3°. Competirá à Comissão Coordenadora da APA - Litoral Sul.

I. Elaborar, no prazo de até 180 (cento e oitenta) dias, o Plano de manejo (Zoneamento Ecológico-Econômico), para o desenvolvimento sustentado da APA – Litoral Sul, observada a legislação pertinente, especialmente a resolução CONAMA n.º 10, de 14 de dezembro de 1988, respeitada a autonomia e o peculiar interesse municipal;

II. Analisar e emitir parecer prévio ao licenciamento dos projetos públicos e privados referentes ao parcelamento e utilização do solo, ao desenvolvimento turístico, habitacional, industrial, agrícola, agroindustrial, e outros projetos propostos para a área territorial da APA – Litoral Sul.

Parágrafo Único. O Plano de Manejo, a que se refere o inciso I do "caput" deste artigo, deverá contemplar, entre outras determinações, o sistema viário básico, o zoneamento de áreas para implantação de complexos turísticos e de lazer, assentamentos urbanos, unidades produtivas sócio-econômicos, e unidades de proteção ambiental, observados os princípios e diretrizes da política estadual de meio ambiente.

Art. 4°. A Secretaria de Estado do Planejamento, fica designada Administradora da APA – Litoral Sul, cabendo-lhe exercer a supervisão e fiscalização das atividades a serem realizadas na área, conforme for estabelecido no Plano de Manejo.

Parágrafo Único. A SEPLAN prestará assistência técnica aos Municípios abrangidos pela APA – Litoral Sul, bem como prestará as atividades de apoio necessárias ao funcionamento e atuação da Comissão Coordenadora da mesma APA.



GOVERNO DE SERGIPE

DECRETO N.º 13.468 DE 21 DE JANEIRO DE 1993

Art. 5°. Os órgãos e entidades públicas estaduais submeterão previamente à Comissão Coordenadora, referida no art. 2° deste Decreto, todo e qualquer projeto de investimento proposto para a área abrangida pela APA – Litoral Sul.

Art. 6°. O exercício do direito de propriedade na área da APA – Litoral Sul fica condicionado às restrições constantes da Lei federal n.º 6.902, de 27 de abril de 1981.

Art. 7º. A área da APA – Litoral Sul, de que trata este Decreto, poderá ser modificada em suas dimensões, ampliada ou reduzida, por proposta da Comissão Coordenadora, ouvida a Administração Estadual do Meio Ambiente – ADEMA.

Art. 8°. Os órgãos e entidades da Administração Pública Estadual deverão prestar os dados, informações e apoio que forem solicitados pela Comissão Coordenadora da APA – Litoral Sul.

Art. 9°. Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação.

Art. 10. revogam-se as disposições em contrário.

Aracaju, 21 de Janeiro de 1993; 172º da Independência e 105º da

República.

JOÃO ALVES FILHO GOVERNADOR DO ESTADO

Antonio Carlos Borges Freire Secretário de Estado do Planejamento

José Rollemberg Leite Secretário de Estado dos Transportes

José Carlos Machado Secretário de Estado de Obras Públicas

Sávio Alves Rolemberg Mendonça Secretário de Estado da Indústria, Comércio, Ciência, Tecnologia e Meio Ambiente Em Exercício

Edimilson Machado de Almeida Secretário de Estado da Agricultura, Abastecimento e Irrigação

José Alves do Nascimento Secretário Geral de Governo